

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 822, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação profissional de Instalador e Mecânico de sistema de ar condicionado.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 822, de 2019, do Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), dispõe sobre a regulamentação profissional de Instalador e Mecânico de sistema de ar condicionado.

Apresenta, em suma, as seguintes disposições:

- define como instalador e mecânico de sistemas de ar condicionado o obreiro que manuseia, instala e realiza manutenção de equipamentos e componentes de refrigeração de ar condicionado (art. 2º);
- exige os seguintes requisitos para o exercício dessas atividades: I - ter completado 18 (dezoito) anos; II - ter concluído curso profissionalizante ou técnico especializado, certificado e/ou autorizado do Ministério da Educação – MEC, ou outro órgão oficial certificador (art. 3º);
- elenca as atividades específicas dos profissionais em referência (art. 4º); e



- estabelece que quem empregar ou firmar contrato de prestação de serviços para instalação ou manutenção de ar condicionado com pessoa que não se enquadre nas exigências legais é responsável solidário por danos advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício dessas atividades (art. 5º).

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Recebida a proposição na CTASP e designada Relatora, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 822, de 2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), dispõe sobre a regulamentação profissional de Instalador e Mecânico de sistema de ar condicionado.

A proposição é bastante meritória, considerando a importância de que se regule tal profissão, inclusive estabelecendo a exigência da qualificação mínima necessária ao seu exercício, que, de acordo com o projeto, consiste em ter 18 (dezoito) anos completos e ter concluído curso profissionalizante ou técnico especializado, certificado ou autorizado pelo Ministério da Educação ou outro órgão oficial certificar.

Como se vê, trata-se de requisitos mínimos para o desempenho das atividades de forma adequada e segura, tanto para o trabalhador quanto para a comunidade que conta com seus qualificados serviços.



Ante o exposto, destacando a relevância social da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 822, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-13722



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219771684200>

